

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, através da Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01, designada pelo Decreto nº 1.488, de 30 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.383 de 04 de outubro de 2022, c/c Decreto nº. 521, de 10 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.509 de 11 de abril de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará reunida no dia **14 de junho de 2023 às 9h (nove horas)**, na sala de reunião de sua sede situada à rua Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-084, e receberá os envelopes contendo os documentos e as propostas dos interessados em participar da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**, pelo regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de menor preço, de acordo com o que recomenda o art. 45, § 1º, I, podendo o presente edital ser retirado na Comissão Permanente de Licitações 01 – CPL01 da Prefeitura Municipal de Rio Branco, situada à rua Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-084 - Rio Branco/AC no horário de **08 às 12h e 13 às 17 horas**, no período de **26/05/2023 à 13/06/2023** no local acima indicado. A qual será regida de conformidade com o que dispõe a Lei N.º 8.666/93, e demais alterações e, Decreto Municipal nº 1.127/2014 e, na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas. Esta licitação foi regularmente autorizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, CONFORME consta no processo administrativo de nº **037/2023**.

## **1 DO OBJETO**

Será objeto da presente licitação a **contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de unidade básica de saúde, no polo Geraldo Fleming, no município de Rio Branco – Acre**, conforme especificações e condições a seguir: Anexo I – minuta do contrato, Anexo II – Projeto Básico, Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo IV – Memorial Descritivo/Especificações Técnica, Anexo V – Planilha Orçamentária/Cronograma físico-Financeiro, Anexo VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Anexo VII – Projeto Arquitetônico, partes integrantes do presente edital.

Para a presente obra estima-se um custo de R\$ **2.828.469,88** (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, oitenta e oito centavos).

- 1.1.** Na elaboração das propostas e na execução dos serviços objeto do presente edital deverá ser observado, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes na

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

**SEINFRA**, aquelas complementares e Particulares e outras pertinentes à obra em Licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da supervisão.

**2. PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, RETIRADA DO INSTRUMENTO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.**

2.1 A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, promoverá a anotação do contrato no CREA ou CAU com jurisdição do local da obra (Lei N.º 6.496/77, art. 1º).

**2.2 PRAZOS:**

a) O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

b) O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.3 O Órgão CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes a proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da(s) obra(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituído assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Emitindo a medição devidamente atestada, a Contratada deverá apresentar na Divisão Financeira do Órgão, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente à medição.

2.4 O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

2.5 Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana) e Recomendação Técnica Circular nº 061/2010 da Controladoria Geral do Município:

2.5.1 Solicitação de medição encaminhada pela empresa (Requerimento da empresa);

2.5.2 ART's – Execução (1ª medição) do mesmo Responsável Técnico que participou do processo de licitação ou com habilitação e Acervo Técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- 2.5.3 Boletim de medição (espelho da medição);
  - 2.5.4 Memória de cálculo da medição;
  - 2.5.5 Cronograma executivo;
  - 2.5.6 Resumo Financeiro;
  - 2.5.7 Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
  - 2.5.8 Cópia do Diário de Obras do respectivo período de medição;
  - 2.5.9 Cópia do Seguro Garantia, (1ª Medição);
  - 2.5.10 Cópia de renovação do seguro garantia, (após o vencimento);
  - 2.5.11 PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (conforme exigência da NR-01 de 2022);
  - 2.5.12 PCMSO e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
  - 2.5.13 CNO – Cadastro Nacional de Obras; (1ª Medição)
  - 2.5.14 Alvará de Licença para Construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;
  - 2.5.15 Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
  - 2.5.16 Certidões de regularidade Fiscal; (Federal, Estadual e Municipal);
  - 2.5.17 As Built e Termo de Habite-se (na última medição);
  - 2.5.18 Nota Fiscal/Fatura original, com o período de emissão dentro da validade;
  - 2.5.19 Cópia da ordem de paralisação e reinício (quando for o caso).
- 2.6 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social e de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 2.7 Caso o prazo ultrapasse 01 (um) ano, o mesmo sofrerá reajustamento de preços, acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC – Total – Média Geral – FGV – CC ou índice
- 2.8 A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a Fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.
- 2.9 O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato, bem a medição ou outro procedimento realizado ou natureza, como exemplo reajustamento de preços.

3 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- 2.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.
- 2.11 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} = I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

### **3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 3.1 O objeto ora licitado será recebido, após a sua execução e conclusão, obedecendo ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei N.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O recebimento supracitado não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato que será de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

### **4. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- 4.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal N.º 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 4.2.** Nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.127 de 12 de setembro de 2014, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou ao licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas ao caso concreto as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas previstas no Edital de Licitação e no Contrato:
- I.** Advertência, nos termos do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 36 desta IN SEFIN Nº 003 de 08 De Outubro De 2015;
  - II.** Multa, nos termos do art. 86 e do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 37 e 38, desta IN SEFIN Nº 003 de 08 De Outubro De 2015;
  - III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante/contratante, por prazo não superior a 02 (dois anos), nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 39 desta IN SEFIN Nº 003, de 08 De Outubro De 2015;
  - IV.** Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 40 desta IN SEFIN Nº 003, de 08 De Outubro De 2015;
  - V.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAFRB de que trata o art. 12, do Decreto nº 1.127/2014, pelo período de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, observado o disposto no art. 41 e 42 desta IN SEFIN Nº 003, de 08 De Outubro De 2015, sendo aplicável nas licitações na modalidade Pregão e Regime Diferenciado de Contratação, assim como nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Termo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

39.2 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Diretoria de Gestão, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do Produto;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa aplicada no Art. 37, §1º, Alíneas I e II, da Instrução Normativa SEFIN Nº 003, de 08 de outubro de 2015, a saber:

§1º O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multas, sem prejuízo das demais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I-** Multa de caráter moratório, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando o fornecedor ultrapassar os prazos contratualmente fixados para o desempenho das obrigações previstos no art. 55, IV, da mesma Lei, sem que se agregue fato de maior gravidade e sem que a prestação se torne inútil ou não mais viável para a Administração:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c)** 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 1º, II, deste termo;

**II-** Multa de caráter compensatório, nos termos do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, se a inadimplência extravasar a simples mora, com a agregação de fato mais grave, e/ou ocorrer descumprimento de outras obrigações contratuais, tendo por fim compensar a Administração pelo dano/prejuízo causado pela inadimplência ou infração do fornecedor:

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;

**III-** Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados, com amparo no art. 389 Código Civil, cuja aplicação supletiva aos contratos administrativos está prevista no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

**4.3.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Termo, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**5. DOTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste processo licitatório correrão: Programa de Trabalho: Obras e Instalações – Emenda Federal da Deputada Federal Perpétua Almeida por meio da Proposta – n.º 84317.2050001/21-001 e Recurso Próprio (Fonte 101).

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR DA DESPESA</b>
01.011.602.10.301.0503.1417.0000	4.4.90.51.00	1.01 (RP)	<b>R\$ R\$ 1.971.469,88</b>

7 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

01.011.602.10.301.0503.1417.0000	4.4.90.51.00	1.14 (Emenda Federal)	<b>R\$ 857.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.828.469,88</b>

## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 A participação na presente Licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no "Aviso de Licitação", e no preâmbulo deste edital, da Documentação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação.

6.2 Poderão participar da presente Licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente edital e seu(s) anexo(s).

6.3 Poderão participar da presente Licitação toda e qualquer empresa **previamente cadastrada na comissão de licitações** do Município de Rio Branco, **ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

6.3.1 A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas vigente na SEINFRA, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.4 Será admitida a participação de consórcios, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital;

### 6.5 Não poderá participar da Licitação:

6.5.1 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

6.5.2 Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem como funcionário ou empregado ou ocupante de cargo comissionado no órgão ou entidade ou responsável pela licitação.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

**6.5.3** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

**6.5.4** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Rio Branco, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**6.5.5** Empresas que estejam sob decretação de falência.

**6.5.6** Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

**6.5.7** Constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep).

**6.5.8** Constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas, no âmbito deste município, constante no portal da internet <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublicas.jsf>

**6.5.9** Constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

**6.5.10** Constar no Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União. <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

## **7. CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES**

**7.1** Aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação procederá anteriormente à entrega dos Envelopes no 1 - “Documentação”, ao credenciamento dos licitantes mediante a confirmação das seguintes condições:

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

**7.1.1** Será permitida a participação deste Edital, através de remessa postal, observado a tempestividade da recepção dos documentos, não sendo obrigatória a presença de representantes da licitante na licitação.

**7.1.2** Caso o licitante se faça representar na abertura da sessão, deverá ser representado por pessoa que detenha os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação e à contratação.

**7.1.3 O representante do licitante apresentará:**

**7.1.3.1** Carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fé pública, acompanhada de um dos seguintes documentos:

**7.1.3.1.1 Procuradores** – instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes para participar e para representar o licitante no procedimento;

**7.1.3.1.2** A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga;

**7.1.3.1.3 Representantes contratuais, ou estatutários ou empresários** – contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;

**7.1.4** O representante mencionado no item **7.1.3.1.1** somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração.

**7.1.5** Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.

**7.1.6** Se, nas fases subseqüentes à entrega dos envelopes, o(a) representante do licitante for substituído(a), terá de, obrigatoriamente, apresentar novo documento de identidade com fé pública e nova procuração da sociedade empresária ou do empresário.

## **8. CUSTOS DA LICITAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

**8.1** O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O órgão contratante em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

**9. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**9.1** Os Documentos e Proposta de Preços deverão ser apresentados em envelopes distintos e separados, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e indicando, clara e visivelmente, nome do licitante, número do envelope, a titulação do seu conteúdo.

**9.2** Todos os volumes deverão, preferencialmente, encadernados em espiral contínua, com todas as folhas carimbadas, rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital.

**9.3** Após a abertura das propostas as empresas deverão enviá-las, em formato digital (preferencialmente formato EXCEL.XLS) para o e-mail: [cpl01@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl01@riobranco.ac.gov.br)

**9.4** O sumário da Proposta de Preços deve ser da forma abaixo sugerida, para facilitar o exame da mesma:

CARTA PROPOSTA;

QUADRO PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS;

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO;

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE LEIS SOCIAIS;

COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS;

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

**9.5** Os Licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**9.6** Os documentos relativos à habilitação serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

**9.7** Termos de Encerramento.

**9.7.1** Para cada volume apresentado (**Documentação e Proposta**), o licitante deverá apresentar um termo de encerramento declarando, obrigatoriamente, o Número de documentos que o compõem.

**10. HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

**10.1** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado e identificado com o número 1, devendo conter a documentação a seguir listada:

**10.1.1 Capacidade Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercícios;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro, ou autorização para funcionamento com aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo;

**10.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a **Fazenda Federal** e a mesma **abrangente inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” e “d” no parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2012).

### **10.1.3 Qualificação Econômica e Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica;
- a.1) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

13 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.**

b.1) O último exercício social, para os Balanço Registrados na Junta Comercial, obedecerá ao previsto no art. 1.078 do Código Civil (**30 de abril do ano seguinte**) e para o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, obedecerá ao previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 (**até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte**).

b.2) O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

#### **10.1.4 Qualificação Técnica**

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s): **Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Técnico equivalente**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do CREA/AC ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) **Engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente, Engenheiro civil/arquiteto ou técnico, equivalente**, comprovado através do Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Carteira Profissional.

c) **A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, se fará:**

- I. por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- II. por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou;
- III. por meio do Contrato Social da Empresa;
- IV. Certidão de Pessoa Jurídica do **CREA ou CAU**; ou
- V. declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

d) **Comprovação do(s) Responsável (eis) Técnico (s) do quadro da empresa na data da licitação**, ter (em) executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) de acervo técnico CAT e/ou atestado (s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Unid.</b>
1	Escavação mecânica em solo 1º categoria	m <sup>3</sup>
2	Imprimação c/ CM-30	m <sup>2</sup>
3	Piso intertravado em blocos de Concreto	m <sup>2</sup>
4	Concreto 25Mpa	m <sup>3</sup>
5	Armação de Pilar, Viga, laje de estrutura convencional	Kg
6	Alvenaria de Blocos cerâmicos furados	m <sup>2</sup>
7	Piso em granilite, marmorite ou granitina	m <sup>2</sup>
8	Estrutura de Cobertura metálica em perfis dobrados	Kg
9	Telhamento c/ telha metálica	m <sup>2</sup>
10	Pintura em superfícies metálicas	m <sup>2</sup>

e) **Atestado(s) de capacidade técnica-operacional** devidamente registrado(s) na entidade competente onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, as quantidades mínimas de serviços, conforme constante a seguir:

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
1	Escavação mecânica em solo 1º categoria	m <sup>3</sup>	1.500,0
2	Imprimação c/ CM-30	m <sup>2</sup>	350,0
3	Piso intertravado em blocos de Concreto	m <sup>2</sup>	150,0
4	Concreto 25Mpa	m <sup>3</sup>	30,0
5	Armação de Pilar, Viga, laje de estrutura convencional	Kg	1.000,0
6	Alvenaria de Blocos cerâmicos furados	m <sup>2</sup>	650,00

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

7	Piso em granilite, marmorite ou granitina	m <sup>2</sup>	150,0
8	Estrutura de Cobertura metálica em perfis dobrados	Kg	1.000,0
9	Telhamento c/ telha metálica	m <sup>2</sup>	250,0
10	Pintura em superfícies metálicas	m <sup>2</sup>	500,0

f) **Atestado de Visita:**

f.1) A Visita Técnica não será obrigatória, mas a Empresa que não efetuá-la, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável da empresa em substituição ao atestado de visita, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SEINFRA.

f.2) O responsável pela Empresa deverá se credenciar na Diretoria de Planejamento, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-084, Telefone: (68) 3223-6007, das 07:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, até o dia 12 de junho de 2023.

f.3) A visita será efetuada no dia 13 de junho de 2023;

f.4) O responsável da empresa só poderá realizar a visita munido da “Autorização para Visita ao Local da Obra”, que será emitido no ato do credenciamento que posteriormente será trocado pelo Atestado de Visita Técnica;

f.5) A saída para a Visita ao local dos serviços será efetuada no dia citado no item “f.3” as 08:00h, da sede da SEINFRA, conjuntamente com o Engenheiro do mesmo, que deverá visitar todo o serviço, e ainda prestará esclarecimentos sobre eventuais dúvidas e/ou apoio;

f.6) Os Atestados de Visita Técnica estarão à disposição das empresas, a partir do primeiro dia útil seguinte da realização da visita, na sede da SEINFRA.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- g) **Comprovação do(s) Responsável (eis) Técnico (s) do quadro da empresa na data da licitação**, ter (em) executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) de acervo técnico CAT e/ou atestado (s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo **CREA ou CAU**.
- h) **Atestado(s) de capacidade técnica-operacional** devidamente registrado(s) na entidade competente onde os serviços foram executados, comprovando ter a licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- i) Declaração compromisso do licitante em manter, na condução dos serviços, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “i”.
- j) Declaração expressa do licitante que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista conforme Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.
- k) Declaração expressa do licitante de que nenhum servidor público do Município de Rio Branco integra a seu quadro técnico;
- l) **Declaração da Empresa Licitante:**
- m.1) A documentação deverá ser acompanhada por uma **declaração assinada por Diretor (es)**, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:
- I.** que está ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo órgão licitante;
- II.** que se compromete ao cumprimento do que estabelece a Lei Estadual n. 1.547 de 29/01/2007, caso necessite de mão-de-obra adicional, terão prioridade os trabalhadores cadastrados e intermediados pelo SINE/AC.
- III.** que executará a(s) obra(s) de acordo com o Projeto e as especificações fornecidas pelo órgão, às quais aloca todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

17 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- IV.** que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização
- V.** que a qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do Órgão CONTRATANTE, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;
- VI.** que **os equipamentos necessários** para execução das obras ou serviços de que trata o projeto de engenharia, serão atendidas de forma que venha a ser necessário para a execução satisfatória dos serviços.
- VII.** que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital
- VIII.** que **não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos)** em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- IX.** que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93

**10.1.5 Caso queira a aplicação da Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá apresentar a Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo V do Edital ou através da Certidão Expedida pela Junta Comercial nos Termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2006 e/ou comprovação de que é optante do Simples Nacional.**

- a) Se a proposta classificada em primeiro lugar não pertencer à microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a Comissão aplicará o critério de empate da LC 123/2006 e considerará as propostas empatadas àquela classificada em primeiro lugar, todas as que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme o § 1º do art. 44 da LC 123/2006 e selecionará dentre estas a melhor proposta, desde que seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, que terá preferência na contratação. Mas condicionada a apresentar proposta com preço inferior àquela até então considerado a melhor proposta;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- b) Se a proposta classificada pertencer a uma microempresa ou empresa de pequeno porte e cumprir os requisitos de habilitação do edital, será declarada vencedora. Se a documentação apresentada quanto a regularidade fiscal apresentar alguma restrição, será declarada vencedora e assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização, iniciando-se a contagem do prazo a partir deste momento, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Comissão, desde que requerido tempestivamente pelo licitante.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.1.6 Da Documentação**

- a) A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial;
- b) As certidões que tenham sua autenticidade sujeitas à verificação nos endereços indicados em sites da internet pelo órgão emissor, estas não necessitarão ser autenticadas na forma indicada no subitem acima. Esta faculdade, todavia, não dispensa a apresentação destas certidões;**
- c) Após a abertura, dos envelopes contendo a documentação, as cópias que não estiverem autenticadas, não serão autenticadas por funcionário da unidade que realiza a licitação, excetuando-se aos casos em que o original do documento constar do interior do mesmo envelope;
- d) Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Branco, antes da respectiva licitação. A qualquer tempo, antes da entrega dos envelopes, o interessado poderá efetuar a autenticação via cartório, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer apresentação sem a devida autenticação;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- e) A não observação, por parte dos licitantes, ao estipulado nas alíneas "a" e "b" acima, acarretará para os mesmos a inabilitação no presente processo licitatório;
- f) **Para o Licitante regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro da Comissão de Licitações de Contratos, que apresente no ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** o Certificado de Registro Cadastral – CRC estará dispensado da apresentação dos seguintes documentos:
- f.1) Habilitação Jurídica;
- f.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- g) Serão inabilitadas as empresas licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no item 10 – 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4;
- h) **Serão inabilitadas** as empresas que tenham sócio(s), dirigente(s), funcionário(s) e no seu quadro técnico (engenheiro, arquiteto e tecnólogo), com vínculo empregatício com o Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação.
- i) A “documentação” exigida e a “proposta/orçamento dos serviços deverão estar contidas em envelopes separados, devidamente lacrados, contendo, em suas partes externas e frontais, os dizeres: AO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE – Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01, TOMADA DE PREÇOS N.º xx/2022. O primeiro envelope com o subtítulo “Documentação” e o segundo com “Proposta/orçamento dos serviços”;
- j) A Comissão reserva-se ao direito de proceder a **diligências**, a fim de que todas as informações prestadas pela licitante sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas.
- k) Os representantes das licitantes deverão identificar-se junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação de sua cédula de identidade, prova de titularidade da firma ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes expressos para praticar todos os atos no interesse da mesma, junto a qualquer órgão público, ou ainda, com fins específicos para a representação em todos os termos da Licitação;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- l) Na hipótese dos documentos exigidos neste Capítulo, não conter o prazo de validade, o referido prazo será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.
- m) **Será inabilitada a licitante cujo objeto social não seja pertinente e compatível com objeto deste certame;**
- n) Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- n.1) Se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou.
- n.2) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- n.3) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

## **11. DO EXAME DOS DOCUMENTOS**

- 11.1** A abertura do envelope nº 01 (Documentação) será realizada em reunião da Comissão com os licitantes, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos presentes, podendo ocorrer à análise e o julgamento na própria reunião ou em momento posterior, a critério da Comissão.
- 11.2** Caso não seja possível à conclusão do julgamento da habilitação na reunião designada para entrega dos envelopes, será marcada uma nova reunião para a apresentação dos resultados. O não comparecimento de qualquer interessado à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza;
- 11.3** A Comissão e os licitantes presentes rubricarão todos os documentos apresentados e os envelopes fechados contendo as propostas que ficarão em poder da Comissão de Licitação, até que seja julgada a habilitação, ou seja, após o julgamento dos recursos interpostos, se houver;
- 11.4** Será consignada em ata a manifestação dos proponentes que desejarem abrir mão do prazo para interposição do recurso;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- 11.5** Após o julgamento da habilitação será obedecido o prazo legal para interposição de recursos pelos licitantes, exceto se todos abrirem mão do referido prazo. Decididas às questões inerentes a esta etapa, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, mediante recibo, o Envelope fechado de nº 02, contendo a respectiva proposta;
- 11.6** A Comissão Permanente de Licitação poderá na mesma reunião em que divulgar o resultado da habilitação, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta) dos licitantes habilitados, desde que todos tenham aberto mão do prazo para interposição de recurso, expressamente, na ata de reunião;
- 11.7** Do resultado do julgamento de habilitação, caberá recurso na forma definida no presente Edital;
- 11.8** Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**12 DA PROPOSTA COMERCIAL E DO EXAME DAS PROPOSTAS**

- 12.1** A proposta comercial deverá ser apresentada em linguagem clara, preferencialmente em 02 (duas) vias, de maneira legível, em papel que contenha todos os dados identificadores do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:
- 12.1.1 Indicação do número desta Licitação;
- 12.1.2 Razão Social, endereço e CNPJ do licitante;
- 12.1.3 Declaração expressa do licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte, necessário à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal;

- 12.1.4 Declaração de que se compromete a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados nas normas da CLT, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança;
- 12.1.5 Declaração de que se vencedor, na vigência do Contrato será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso do material, eximindo o Município de Rio Branco de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado mesmo a terceiros que possa vir a ocorrer;
- 12.1.6 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Decreto Municipal nº 1.828 de 20 de outubro de 2010, publicado no DOE nº 10.405 de 22 de outubro de 2010 (Anexo VIII do Edital).
- 12.1.7 Planilha de composição de custo unitário dos serviços, mão-de-obra e materiais, que serviram de base para compor os preços unitários integrantes da planilha orçamentária, que deverão ser assinadas pelo responsável técnico pela execução. A não apresentação integral das mesmas implicará na desclassificação automática do licitante;
- 12.1.7.1 As planilhas de custos unitários deverão demonstrar os encargos previstos no Anexo II – Composição de Custo de Leis Sociais, Anexo III - de Bonificação de Despesas Indiretas.
- 12.1.7.2 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

23 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- 12.1.8 Na apresentação da Proposta Comercial, o licitante deverá atender ao disposto na Lei Federal 5.194/66 de 24.12.66, em especial aos artigos 13 e 14 relativos à elaboração de trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, e laudos, sob pena de inabilitação/desclassificação da proponente, bem como as resoluções do CONFEA de números 218 de 29.06.73, 266 de 15.12.74 e 282 de 24.08.83.
- 12.1.9 Indicação do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data do julgamento;
- 12.2** Exame da(s) proposta(s) e critério de aceitabilidade de preços:
- 12.2.1 A referência adotada será tão somente o orçamento elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA- SEINFRA (Anexo VII – Planilha Orçamentária), conforme permitido pelo inciso X do Artigo 40, combinado com o inciso II do artigo 48 da Lei N.º 8.666/93;
- 12.2.2 Serão desclassificadas, as propostas com preços unitários, superiores ao do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA– SEINFRA, desde que as falhas sejam relevantes e que não venham causar prejuízo para a Administração.
- 12.2.3 É parte integrante deste Edital, como referência a ser utilizada na forma do subitem 12.2.1, o orçamento dos serviços – Anexo VII do Edital.
- 12.2.4 Será desclassificada a proposta que não apresente, em seu bojo ou anexado, Relatório Técnico, justificando, individualmente, os preços dos serviços ou insumos, que ultrapassem aqueles utilizados na forma do subitem 12.2.1, bem como aquela proposta que contenham outras disparidades (coeficientes de produção, remuneração da mão-de-obra e etc.) sem a devida justificativa, individual para cada planilha de composição de custo unitário.
- 12.2.4.1 O Relatório Técnico acima mencionado será analisado pela Diretoria do Departamento de Construção e Manutenção de Equipamentos Urbanos, sendo

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

classificada a proposta que venha a ter suas justificativas deferidas à unanimidade.

12.2.4.2 Não será motivo de desclassificação simples omissões ou falhas que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

**12.3** Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**12.4** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**12.5** Serão desclassificadas as Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**12.6** Para os efeitos do disposto no item 12.6, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

**12.7** O critério definido no item 12.7, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**12.8** Caso a licitante seja classificada na forma prevista no item 12.7 do Edital, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor a que se refere o referido item, será

25 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Capítulo 17 do edital, igual a diferença entre o valor resultante do item 12.7 e o valor da correspondente proposta. (Art. 48 § 2º da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

### **13 JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**13.1** O julgamento da proposta será realizado por técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA e será devolvido com respectivo parecer técnico a Comissão Permanente de Licitação I observando o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de menor preço.

**13.2** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

**13.3** Serão desclassificadas as propostas com preços unitários superiores ao orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, conforme permitido pelo inciso X do Artigo 40, combinado com o inciso II do artigo 48 da Lei N.º 8.666/93, desde que as falhas sejam relevantes e que não venham causar prejuízo para a Administração.

### **14 DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor nos termos do relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e, após a necessária homologação por parte do Secretário da pasta responsável pela contratação;

**14.2** A homologação da licitação e adjudicação do seu objeto ao adjudicatário ocorrerão por ato do Secretário citado no item anterior e será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Acre;

**14.3** O não comparecimento do adjudicatário para a assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho faculta ao Município de Rio Branco, através da Secretaria requisitante, convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

26 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

## **15 DO CONTRATO**

**15.1** Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo I.

**15.2** Convocado, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Secretaria, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital;

**15.3** O prazo de assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria;

**15.4** O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.5** Sub-contratações:

**15.5.1** A critério exclusivo da Administração e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, o objeto do contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, ser subcontratado ou cedido parcialmente, até o limite admitido de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**15.5.2** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**15.5.3** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada ou cessionária para a execução de determinados serviços integrantes deste contrato.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- 15.5.4 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Administração e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.
- 15.5.5 A Administração se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas e/ou cessionárias se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 15.5.6 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 15.5.7 Somente serão permitidas as subcontratações e/ou cessões regularmente autorizadas pela Administração, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

## **16 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 16.1** Eventuais recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser interpostos, mediante petição fundamentada, constando à identificação do sócio ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigido à autoridade superior, ou seja, ao Secretário da pasta responsável pela contratação, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, contando o prazo do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 16.2** Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de Julgamento da habilitação e das propostas;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

**16.3** Interposto o recurso contra Ato da Comissão, os demais licitantes serão formalmente comunicados e poderão apresentar as contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**16.4** O recurso previsto no subitem 16.2 terá efeito suspensivo;

**16.5** Nenhum prazo recursal se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, nos termos do § 5º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1** Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos o comprovante da garantia prestada.

**17.2** Se necessário, a caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

**17.3** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

**17.4** No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SEINFRA, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

**17.5** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SEINFRA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SEINFRA.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

**17.6** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**17.7** Caso a licitante seja classificada na forma prevista no item 12.5 do Edital, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor a que se refere o referido item, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas acima, igual a diferença entre o valor resultante do item 12.7 do edital e o valor da correspondente proposta. (Art. 48 § 2º da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

**17.8** A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo da Obra.

## **18 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**18.1** Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos: a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica; b) A data base adotada será MÊS/ANO c) para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

$I_0$

R - Valor do reajustamento calculado; V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados; I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);  $I_0$  - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

**18.2** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**18.3** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano,

30 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.”

**18.4** Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

**18.5** Data Base: novembro/2022.

## **19 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no local indicado, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar e solicitar esclarecimentos do edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**19.3.** Caberá à Comissão, auxiliado pelo Órgão Solicitante, decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993.

**19.4.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**19.5.** A Comissão se pronunciará pelos e-mails e/ou outros contatos informados na retirada de edital, ficando todos os licitantes cientes de acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Comissão.

**19.6.** A impugnação não possui efeito suspensivo, todavia, quando a Comissão conceder efeito suspensivo à ela deverá motivar nos autos do processo de licitação.

**19.7.** As impugnações e solicitações de esclarecimentos e de quaisquer dúvidas de caráter técnico na interpretação deste edital, ou a ele relacionado, os interessados deverão, em petição escrita, dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL01 – situada na rua Rui

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-084 - Rio Branco/AC ou e-mail: [cpl01@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl01@riobranco.ac.gov.br), no horário de 08h às 12h e 13h às 17h.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1** A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.2** A autoridade competente para decidir os recursos administrativos (item X – Recursos Administrativos), homologar, revogar ou anular a presente licitação e também para rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas é o Secretário da Pasta;
- 20.3** No caso de não haver expediente na data fixada para entrega e abertura dos envelopes, a sessão pública será remarcada e todos os participantes serão formalmente comunicados;
- 20.4** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Na hipótese deverão ser observadas as regras e determinações do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.5** Caso o licitante seja isento de algum documento exigido no presente edital, deve o mesmo fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;
- 20.6** A Comissão Permanente de Licitação 01 - CPL 01, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e qualquer outro princípio inerente ao processo licitatório;
- 20.7** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, promover diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43, § 3º, do da Lei Federal nº 8.666/93);
- 20.8** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente certame;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

- 20.9** A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação;
- 20.10** A Comissão Permanente de Licitação I esclarecerá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestada por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.
- 20.11** É facultada a Comissão a suspensão da abertura do processo por até 10 minutos em interesse da competitividade.

Rio Branco – Acre, 25 de maio de 2023.

**FABRÍCIA DA SILVA FREIRE RODRIGUES**  
Presidente da CPL 01/PMRB

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
ANEXO I – Minuta de contrato**

**MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE  
ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PORTE PADRÃO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE), SOB O REGIME DE  
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE  
ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE E A EMPRESA XXXX, PARA  
DESCRIÇÃO DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/202X  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00X/202X  
PROCESSO Nº XXX/202X**

Aos XXX ano de dois mil e vinte XXXX, o Município de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF com o nº 04.034.583/0006-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Avenida Brasil, nº. 475 – 2º Andar - Centro, Rio Branco - Acre, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **SHEILA ANDRADE VIEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 209.134 SPP/AC e inscrita no CPF/MF com o nº 359.913.302-63, residente e domiciliada neste Município, de acordo com delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.592 de 01 de dezembro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP: XXX, Cidade XXX, representada neste ato pelo seu administrador e responsável técnico o senhor, **XXXX**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº XXXX e CAU/AC nº XXX, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando ter sido a **CONTRATADA** vencedora da licitação objeto da TOMADA DE PREÇOS N º 00X/202X, constante do Processo nº XXX/202X - SEMSA, devidamente homologada pela Secretária Municipal de Saúde, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO POLO GERALDO FLEMING, NO MUNICÍPIO DE RIOBRANCO – ACRE.

1.2 Endereço: a Unidade Básica de Saúde será construída na xxxxx.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO**

2.1 – Este contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços nº 00X/202X.

2.2 – São anexos a este contrato projeto básico, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos técnicos utilizados na licitação mencionada.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ XXXX**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

4.1 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, ou seja, a **XXXX**, optando por uma das seguintes modalidades:

4.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4.4 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

5.2 Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana) e Recomendação Técnica Circular nº 061/2010 da Controladoria Geral do Município:

- a. Solicitação de medição encaminhada pela empresa (Requerimento da empresa);
- b. ART's – Execução (1ª medição) do mesmo Responsável Técnico que participou do processo de licitação ou com habilitação e Acervo Técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- c. Boletim de medição (espelho da medição);
- d. Memória de cálculo da medição;
- e. Cronograma executivo;
- f. Resumo Financeiro;
- g. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
- h. Cópia do Diário de Obras do respectivo período de medição;
- i. Cópia do Seguro Garantia, (1ª Medicação);
- j. Cópia de renovação do seguro garantia, (após o vencimento);
- k. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (conforme exigência da NR-01 de 2022);
- l. PCMSO e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

- m. CNO – Cadastro Nacional de Obras; (1ª Medição)
- n. Alvará de Licença para Construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;
- o. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- p. Certidões de regularidade Fiscal; (Federal, Estadual e Municipal);
- q. As Built e Termo de Habite-se (na última medição);
- r. Nota Fiscal/Fatura original, com o período de emissão dentro da validade;
- s. Cópia da ordem de paralisação e reinício (quando for o caso).

5.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social e de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.4 A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a Fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

5.5 O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

5.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos: a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica; b) A data base adotada será MÊS/ANO c) para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$  = onde:

$I_0$

R - Valor do reajustamento calculado; V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados; I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);  $I_0$  – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

6.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.”

6.4 – Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

6.5 – Data Base: novembro/2022

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: VIGÊNCIA**

7.1 – O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início em xxxx e término em XXXXX, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico financeiro anexo a este Contrato.

7.2 – O prazo do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, com início em xxxx e término em xxxx, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos 8.1.1 Programa de Trabalho: 1417.00 (Infraestrutura e Modernização do Sistema Municipal de Saúde)

8.1.2 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações)

8.1.3 Fonte de Recursos: 101 – Recurso Próprio e 114 – SUS

8.1.4 Origem dos Recursos: Recurso Próprio e Emenda da Deputada Federal Pêrpeta Almeida

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.127 de 12 de setembro de 2014, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou ao licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas ao caso concreto as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas previstas no Edital de Licitação e no Contrato:

I Advertência, nos termos do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 36 desta IN SEFIN Nº 003 de 08 De Outubro De 2015;

VI. Multa, nos termos do art. 86 e do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 37 e 38, desta IN SEFIN Nº 003 de 08 De Outubro De 2015;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante/contratante, por prazo não superior a 02 (dois anos), nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 39 desta IN SEFIN Nº 003, de 08 De Outubro De 2015;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

**VIII.** Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 40 desta IN SEFIN Nº 003, de 08 De Outubro De 2015;

**IX.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAFRB de que trata o art. 12, do Decreto nº 1.127/2014, pelo período de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, observado o disposto no art. 41 e 42 desta IN SEFIN Nº 003, de 08 De Outubro De 2015, sendo aplicável nas licitações na modalidade Pregão e Regime Diferenciado de Contratação, assim como nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Termo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

39.2 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Diretoria de Gestão, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do Produto;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa aplicada no Art. 37, §1º, Alíneas I e II, da Instrução Normativa SEFIN Nº 003, de 08 de outubro de 2015, a saber:

§1º O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multas, sem prejuízo das demais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**IV-**Multa de caráter moratório, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando o fornecedor ultrapassar os prazos contratualmente fixados para o desempenho das obrigações previstos no art. 55, IV, da mesma Lei, sem que se agregue fato de maior gravidade e sem que a prestação se torne inútil ou não mais viável para a Administração:

- e)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- f)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
  - g)** 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
  - h)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 1º, II, deste termo;
- V-** Multa de caráter compensatório, nos termos do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, se a inadimplência extravasar a simples mora, com a agregação de fato mais grave, e/ou ocorrer descumprimento de outras obrigações contratuais, tendo por fim compensar a Administração pelo dano/prejuízo causado pela inadimplência ou infração do fornecedor:
- e)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - f)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
  - g)** 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
  - h)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;
- VI-** Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados, com amparo no art. 389 Código Civil, cuja aplicação supletiva aos contratos administrativos está prevista no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

**VII-** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Termo, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.3 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da SIGLA DO ÓRGÃO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

11.2 - A SIGLA DO ÓRGÃO poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a sub-contratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;
- c) a sub-contratação parcial, sem a anuência da SIGLA DO ÓRGÃO;
- d) quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;
- e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SIGLA DO ÓRGÃO;
- f) a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no edital.
- g) o descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

40 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas Cláusula Nona deste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas “l” e “m”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- b) Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- c) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;
- d) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- e) Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- f) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;
- g) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- h) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- i) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SIGLA DO ÓRGÃO, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

- j) Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.
- k) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- l) Destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas geradas pelo Contrato para sentenciados que estejam em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, conforme compromisso assumido na licitação (Declaração Anexo 13 do Edital) e de acordo com o determina o Decreto 32.383 de 29 de agosto de 2011, que regulamenta a Lei 9.430 de 14 de julho de 2011.
- m) Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- n) Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- o) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- q) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- r) Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- s) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- t) Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- u) Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

- v) Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;
- w) Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- x) Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- y) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- z) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- aa) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- bb) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- cc) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- dd) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- ee) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;
- ff) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- gg) Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (As Built);
- hh) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato; ii) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de

43 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades;

jj) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

kk) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

ll) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ll.1) Caso a SIGLA DO ÓRGÃO execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

mm) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

nn) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

oo) Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

pp) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

qq) Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na obra, bem como comprovações dos encargos complementares (valetransportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos e DESCRIVER OUTROS CRIADOS POR NORMA ACEITA PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA), devidamente assinadas pelos empregados, conforme disposto o §3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 30.610/2009 Nota explicativa 09: Descrever outros encargos criados através de leis ou dissídios sindicais das categorias afins.

rr) Solicitar a anuência da SIGLA DO ÓRGÃO no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na Clausula Décima Quinta deste documento, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Edital;

ss) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

tt) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as

44 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

uu) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

12.2 - Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante. 12.2.1 - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada. 12.3 - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação – LAI);
- b) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- c) Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- d) Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual.
- e) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- f) Liberar as áreas destinadas ao serviço; g) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

- h) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- i) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- j) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93; k) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado por meio de portaria emitida pela Secretária Municipal de Saúde e com publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

14.3 - Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.
- b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- d) Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 e, sendo a obra realizada em João Pessoa, aplicar-se-á a Lei nº 11.176/2007 do Município de João Pessoa, caso contrário, não incidirá os efeitos da aludida norma.
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- g) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e

46 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

h) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

i) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

j) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

k) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

l) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

m) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

n) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

o) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

p) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

q) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;

r) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

- s) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- t) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- u) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos do art. 4º da lei Estadual nº 9.697/2012, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- v) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos; w) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.
- x) Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;
- y) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas; z) Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.

14.4 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

14.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.7 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

14.8 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

15.2 - Será admitida a subcontratação dos serviços listados no quadro a seguir, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

**ITEM descrição % DA QTD TOTAL**

15.2.1 - É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

15.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 - A regularidade do pagamento, quando efetuado diretamente a subcontratada, decorrerá da comprovação dos seguintes procedimentos:

15.4.1 - Contratado deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

15.4.2 - Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;

15.4.3 - Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe, e, ainda:

15.4.3.1 - A previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação;

15.4.3.2 - A ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 72 da Lei nº 8.666/93, não caracterizando sub-rogação, e reiterando-se que o Contratado permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a Contratante, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada;

15.4.4 - O Contratado e Contratante deverão formalizar termo aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, na forma da Lei, o qual terá por escopo a alteração contratual processada por via da subcontratação, com apostilamento da publicação do extrato no contrato, conforme artigos 60, 61 e 65 da Lei nº 8.666/93;

15.4.5 - Formalizados tais instrumentos, a subcontratada processará o faturamento dos serviços diretamente à Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos tratados neste Edital no item pertinente aos procedimentos de pagamentos;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

15.4.6 - No momento da liquidação da despesa, deverá ocorrer o controle das exigências criadas, referentes à subcontratação com pagamento direto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

16.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da SIGLA DO ÓRGÃO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da SIGLA DO ÓRGÃO através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

16.2.1 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando: a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento. b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

16.2.2 – Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

16.2.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.3 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.4 É condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/AC (ou similar) para a elaboração do referido projeto.
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- d) Licença ambiental de operação, quando for o caso.
- e) Habite-se, quando for o caso.

16.5 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

16.6 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
ANEXO I – Minuta de contrato**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 - A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

17.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

17.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, item 12.1, alíneas “b”, “i”, “k”, “l” e “m”.

17.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

17.5 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- d) outros que a fiscalização considerar necessários.

17.6 - A justificativa mencionada no item anterior “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.2 - Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

18.3 – A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.4 - O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS**

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

17.1 Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I- O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II- O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III- O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV- O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V- O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI- O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

IX- O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X- O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI- A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII- O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV- O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV- O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XVI - O fornecedor deverá entregar produtos de qualidade, conforme especificado neste Termo de Referência, que serão fiscalizados pelo Instituto, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO**

20.1 Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

20.1.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO I – Minuta de contrato**

deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

20.1 - Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Capital de Rio Branco.

20.2 - E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Rio Branco XXXXXX.

---

**CONTRATANTE**

**Sheila Andrade Vieira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 1.592/2021

---

**CONTRATADA**

**XXXXXXXXXX**  
CPF: **XXXXXXXX**  
**XXXXXXXX**  
CNPJ: **XXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
ANEXO II – Projeto Básico**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO POLO GERALDO FLEMING, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE.

**2. LOCAL DA OBRA**

2.1 O local para execução da construção: na Estrada de Porto Acre, KM19, S/N, no Município de Rio Branco – Acre.

**3. VALOR DA OBRA**

3.1 Para a presente obra estima-se um custo de R\$2.828.469,88 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, e oitenta e oito centavos).

**4. MODALIDADE**

4.1 Modalidade da Licitação: Tomada de Preço;  
4.2 Regime de Contratação: Empreitada por Preço Unitário;  
4.3 Tipo: Menor Preço;

**5. FONTE DE RECURSO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa de Trabalho: Obras e Instalações – Emenda Federal da Deputada Federal Perpétua Almeida por meio da Proposta – n.º 84317.2050001/21-001 e Recurso Próprio (Fonte 101)

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR DA DESPESA</b>
01.011.602.10.301.0503.1417.0000	4.4.90.51.00	1.01 (RP)	<b>R\$ 1.971.469,88</b>
01.011.602.10.301.0503.1417.0000	4.4.90.51.00	1.14	<b>R\$ 857.000,00</b>

55 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO II – Projeto Básico**

	(Emenda Federal)	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.828.469,88</b>

## **6. JUSTIFICATIVA**

6.1 A construção da UBS, porte I, será destinada e apta a abrigar 01 (uma) Equipe de Atenção Básica com número de profissionais compatível a 01 (uma) Equipe de Estratégia Saúde da Família, atenderá uma população de aproximadamente 4.000 pessoas. A Unidade está localizada num bairro que apresenta uma considerável dispersão populacional e não há cobertura de Estratégia Saúde da Família. É importante ressaltar que associada às particularidades do local, as vulnerabilidades sociais e econômicas também estão presentes. Logo, esta comunidade necessita de melhorias estruturais no bairro, dentre as quais uma Unidade Saúde para atendê-los de forma digna. Diante das características locais, justifica-se por não apresentar nenhum dispositivo de Saúde de Atenção Primária no bairro, expondo os usuários a dificuldades de acesso e vulnerabilidades de saúde diversas. Portanto, isso beneficiará a população, uma vez que buscará os serviços em tempo oportuno e terá condições mais equitativas de cuidar de sua saúde.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

7.2 Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana) e Recomendação Técnica Circular nº 061/2010 da Controladoria Geral do Município:

a. Solicitação de medição encaminhada pela empresa (Requerimento da empresa);

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO II – Projeto Básico**

- b. ART's – Execução (1ª medição) do mesmo Responsável Técnico que participou do processo de licitação ou com habilitação e Acervo Técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- c. Boletim de medição (espelho da medição);
- d. Memória de cálculo da medição;
- e. Cronograma executivo;
- f. Resumo Financeiro;
- g. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
- h. Cópia do Diário de Obras do respectivo período de medição;
- i. Cópia do Seguro Garantia, (1ª Medição);
- j. Cópia de renovação do seguro garantia, (após o vencimento);
- k. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (conforme exigência da NR-01 de 2022);
- l. PCMSO e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- m. CNO – Cadastro Nacional de Obras; (1ª Medição)
- n. Alvará de Licença para Construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;
- o. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da CNO – Cadastro Nacional de obras (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- p. Certidões de regularidade Fiscal; (Federal, Estadual e Municipal);
- q. As Built e Termo de Habite-se (na última medição);
- r. Nota Fiscal/Fatura original, com o período de emissão dentro da validade;
- s. Cópia da ordem de paralisação e reinício (quando for o caso).

7.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à

57 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
ANEXO II – Projeto Básico**

Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social e de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.4 A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a Fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

7.5 O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato, bem a medição ou outro procedimento realizado ou natureza, como exemplo reajustamento de preços.

7.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

## **8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos: a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica; b) A data base adotada será MÊS/ANO c) para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_o$  = onde:

$I_o$

R - Valor do reajustamento calculado; V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados; I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);  $I_o$  - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

8.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

58 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
ANEXO II – Projeto Básico**

8.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.”

8.4 Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

8.5 Data Base: novembro/2022

**9. RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

<b>Quant</b>	<b>Discriminação</b>
01	Engenheiro civil/arquiteto, ou técnico equivalente.
01	Engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente.

**10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1 A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais **DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no ato do certame:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional (is): Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

b) Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, conforme tabela, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO II – Projeto Básico**

peças jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU;

c) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) na entidade onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, conforme tabela, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	Escavação mecânica em solo 1º categoria	m³	1.500,0
2	Imprimação c/ CM-30	m²	350,0
3	Piso intertravado em blocos de Concreto	m²	150,0
4	Concreto 25Mpa	m³	30,0
5	Armação de Pilar, Viga, laje de estrutura convencional	Kg	1.000,0
6	Alvenaria de Blocos cerâmicos furados	m²	650,00
7	Piso em granilite, marmorite ou granitina	m²	150,0
8	Estrutura de Cobertura metálica em perfis dobrados	Kg	1.000,0
9	Telhamento c/ telha metálica	m²	250,0
10	Pintura em superfícies metálicas	m²	500,0

10.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha sido originado de contratação.

## 11. PRAZOS

- a. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
- b. O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO II – Projeto Básico**

12.1 Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluindo todos os ônus relativos a:

- a. Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
- b. Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
- c. Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d. Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e. Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- f. Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- g. Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- h. Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

12.2 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

12.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena da multa prevista no Termo Contratual;

12.4 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
ANEXO II – Projeto Básico**

12.5 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.6 A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

12.7 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- b) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

**14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

14.1 Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 33, da Lei nº 8.666/93, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

14.2 Será exigida de cada consorciado a apresentação dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como demonstração do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO II – Projeto Básico**

14.3 Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira do capital social mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

14.4 Ressalte-se, no entanto, que os consórcios deverão ser formados por, no máximo, 03 (três) empresas, em virtude da quantidade de documentos a serem juntados para pagamento da fatura, em função das diversas determinações legais, sendo que, na hipótese de inúmeras empresas participarem do consórcio, poderá gerar intercorrências na hipótese de uma ou outra deixar de anexar seus documentos, enquanto outra já providenciou sua parte, sendo que o pagamento será liberado mediante apresentação de toda documentação, o que poderá ocasionar atrasos de pagamento e, por via de consequência, o comprometimento do cronograma de execução da obra.

14.5 As empresas, na forma de consórcio, deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos Diretores ou Representantes Legais das empresas consorciadas, onde deverão constar, no mínimo: a) compromisso de Constituição de Consórcio público ou particular, de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio durante o processo licitatório e, posteriormente, ao Contrato, durante TODA a vigência do mesmo; b) o nome da empresa líder e responsável pelo consórcio; c) atender, na íntegra, as disposições do Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93; d) compromisso de que não haverá qualquer alteração na composição e na constituição do consórcio, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, durante TODA a vigência do contrato; e) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros; f) duração do consórcio por período não inferior ao da vigência do Contrato firmado com a CONTRATANTE.

14.6 Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

14.7 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira.

14.8 Em se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO II – Projeto Básico**

14.9 Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas como empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obra, conforme o Art. 72, da Lei 8666/1993.

15.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

**16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.127 de 12 de setembro de 2014, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou ao licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas ao caso concreto as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas previstas no Edital de Licitação e no Contrato:

I. Advertência, nos termos do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 36 desta IN SEFIN Nº 003 de 08 De Outubro De 2015;

II. Multa, nos termos do art. 86 e do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 37 e 38, desta IN SEFIN Nº 003 de 08 De Outubro De 2015;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante/contratante, por prazo não superior a 02 (dois anos), nos

64 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO II – Projeto Básico**

termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 39 desta IN SEFIN Nº 003, de 08 De Outubro De 2015;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 40 desta IN SEFIN Nº 003, de 08 De Outubro De 2015;

V. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAFRB de que trata o art. 12, do Decreto nº 1.127/2014, pelo período de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, observado o disposto no art. 41 e 42 desta IN SEFIN Nº 003, de 08 De Outubro De 2015, sendo aplicável nas licitações na modalidade Pregão e Regime Diferenciado de Contratação, assim como nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Termo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

39.2 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Diretoria de Gestão, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do Produto;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa aplicada no Art. 37, §1º, Alíneas I e II, da Instrução Normativa SEFIN Nº 003, de 08 de outubro de 2015, a saber:

§1º O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multas, sem prejuízo das demais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I- Multa de caráter moratório, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando o fornecedor ultrapassar os prazos contratualmente fixados para o

65 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO II – Projeto Básico**

desempenho das obrigações previstos no art. 55, IV, da mesma Lei, sem que se agregue fato de maior gravidade e sem que a prestação se torne inútil ou não mais viável para a Administração:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 1º, II, deste termo;

II- Multa de caráter compensatório, nos termos do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, se a inadimplência extravasar a simples mora, com a agregação de fato mais grave, e/ou ocorrer descumprimento de outras obrigações contratuais, tendo por fim compensar a Administração pelo dano/prejuízo causado pela inadimplência ou infração do fornecedor:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo

66 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO II – Projeto Básico**

estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;

III- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados, com amparo no art. 389 Código Civil, cuja aplicação supletiva aos contratos administrativos está prevista no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

IV- As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Termo, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**17. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

17.1 Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas

67 de 91

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO II – Projeto Básico**

atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO II – Projeto Básico**

XIII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**18. DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1 Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

18.2 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**19. VISITA TÉCNICA**

19.1 A Visita Técnica não será obrigatória, no entanto, a Empresa licitante deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO II – Projeto Básico**

19.2 A Empresa licitante que considerar necessária a realização de Visita Técnica ao local da obra, deverá credenciar-se na Diretoria de Planejamento, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 325, Bairro Centro, Telefone: (68) 3223-6007.

19.3 O técnico da SEINFRA/PMRB que fará o acompanhamento da Visita Técnica estará à disposição das empresas licitantes na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana localizada na Rua Rui Barbosa, nº 325, Bairro Centro, Telefone: (68) 3223-6007.

**20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 Este Contrato será fiscalizado e acompanhado por servidor formalmente designado por ato da Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 58, incisos III e IV e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**21. DA RESCISÃO**

21.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

21.2 A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

21.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

21.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**22. DO FORO**

22.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO III - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A., etc.), endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº. ...., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011), estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

---

**Nome e Assinatura do Representante Legal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**SMGA**



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**

PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO IV – Memorial Descritivo/Especificações Técnicas**

**SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA

**SMGA**



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**

PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**ANEXO V – Planilha Orçamentária/Cronograma Físico-Financeiro**

**SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL**

R. Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-084.  
Fone: (068) 3223-1206  
e-mail: [cpl01@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl01@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl01.smga@gmail.com](mailto:cpl01.smga@gmail.com)

73 de 91

Fabírcia da Silva Freire Rodrigues  
Presidente da CPL 01  
Decreto nº 1.488/2022

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
Anexo VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Decreto Municipal nº 1.828 de 20 de Outubro de 2010, publicado no DOE nº 10.405 de 22 de outubro de 2010.**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item [COMPLETAR] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]. **Obs.: Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima, poderão firmá-la, conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**SMGA**



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**

PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

**Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
Anexo VII – Projeto Arquitetônico**

**SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL**

R. Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-084.  
Fone: (068) 3223-1206  
e-mail: [cpl01@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl01@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl01.smga@gmail.com](mailto:cpl01.smga@gmail.com)

75 de 91

Fabricia da Silva Freire Rodrigues  
Presidente da CPL 01  
Decreto nº 1.488/2022